



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS

ANEXO II - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019  
DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS (RESULTADO PRIMÁRIO)

LRF, Art. 4º, § 1

R E C E I T A S	EXERCÍCIO 2019	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021
	VALOR EM R\$ 1,00	VALOR EM R\$ 1,00	VALOR EM R\$ 1,00
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>64.013.356,00</b>	<b>66.733.923,63</b>	<b>69.403.280,58</b>
Receita Tributária	7.674.480,00	8.000.645,40	8.320.671,22
Receita de Contribuições	1.045,00	1.089,41	1.132,99
Receita Patrimonial	501.600,00	522.918,00	543.834,72
Receita Industrial	21.945,00	22.877,66	23.792,77
Receita de Serviços	223.630,00	233.134,28	242.459,65
Transferências Correntes	55.275.066,00	57.624.256,31	59.929.226,56
Outras Receitas Correntes	315.590,00	329.002,58	342.162,68
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>438.900,00</b>	<b>457.553,25</b>	<b>475.855,38</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	104.500,00	108.941,25	113.298,90
Transferências de Capital	334.400,00	348.612,00	362.556,48
<b>DEDUÇÃO DO FUNDEB (III)</b>	<b>7.230.146,00</b>	<b>7.537.427,21</b>	<b>7.838.924,29</b>
<b>RECEITA TOTAL (IV) = (I+II-III)</b>	<b>57.222.110,00</b>	<b>59.654.049,68</b>	<b>62.040.211,66</b>
<b>RECEITA FINANCEIRA (V)</b>	<b>463.000,00</b>	<b>482.677,50</b>	<b>501.984,60</b>
<b>RECEITA NÃO FINANCEIRA (VI) = (IV-V)</b>	<b>56.759.110,00</b>	<b>59.171.372,18</b>	<b>61.538.277,06</b>
DESPESAS	VALOR EM R\$ 1,00	VALOR EM R\$ 1,00	VALOR EM R\$ 1,00
<b>DESPESAS CORRENTES (VII)</b>	<b>55.625.295,75</b>	<b>57.989.372,90</b>	<b>60.308.947,82</b>
Pessoal/Encargos Sociais	36.901.667,00	38.469.987,85	40.008.787,36
Juros/Encargos da Dívida Interna	11.495,00	11.983,54	12.462,88
Outras Despesas Correntes	18.712.135,75	19.507.401,52	20.287.697,58
<b>DESPESAS DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>1.555.012,25</b>	<b>1.621.100,27</b>	<b>1.685.944,28</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS

Investimentos	921.742,25	960.916,30	999.352,95
Amortização da Dívida Interna	633.270,00	660.183,98	686.591,33
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>41.800,00</b>	<b>43.576,50</b>	<b>45.319,56</b>
<b>DESPESA TOTAL (IX) = (VII+VIII)</b>	<b>57.222.110,00</b>	<b>59.654.049,68</b>	<b>62.040.211,66</b>
<b>DESPESA FINANCEIRA (X)</b>	<b>644.765,00</b>	<b>672.167,52</b>	<b>699.054,21</b>
<b>DESPESA NÃO FINANCEIRA (XI) = (IX-X)</b>	<b>56.577.345,00</b>	<b>58.981.882,16</b>	<b>61.341.157,45</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII) = (VI-XI)</b>	<b>181.765,00</b>	<b>189.490,02</b>	<b>197.119,61</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS

ANEXO II - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019  
DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS (RESULTADO NOMINAL)

LRF, Art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	2.815.894,38	2.898.364,36	2.292.364,36	1.686.364,36	1.080.364,36	474.364,36
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	1.063.078,39	2.031,98	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	2.043.997,81	2.168.481,33	2.170.000,00	2.170.000,00	2.170.000,00	2.170.000,00
Haveres Financeiros	5.931,98	2.031,98	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	986.851,40	2.429.305,16	2.170.000,00	2.170.000,00	2.170.000,00	2.170.000,00
<b>DÍVIDA CONS.LÍQUIDA (III)=(I-II)</b>	1.752.851,99	2.896.332,38	2.292.364,36	1.686.364,36	1.080.364,36	474.364,36
<b>RECEITAS PRIVATIZAÇÕES (IV)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV)</b>	1.752.851,99	2.896.332,38	2.292.364,36	1.686.364,36	1.080.364,36	474.364,36
<b>RESULTADO NOMINAL (V)</b>	-147.972,47	1.143.480,89	-603.968,02	-606.000,00	-606.000,00	-606.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS**

---

**ANEXO II - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019  
DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS**

---

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO**

**RESULTADO PRIMÁRIO:**

Baseados nas projeções de crescimento baixo do PIB brasileiro para o Exercício de 2018, conjuntamente com as expectativas de metas de inflação do Banco Central do Brasil, no percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), optamos por manter utilizar esse índice de inflação para o exercício de 2019.

Para os demais exercícios (2020 e 2021), achamos por bem optar pelos percentuais de 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, conforme orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e Metas de Inflação do Banco Central.

O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais, deve-se a fatos como o reajuste salarial (Revisão Geral Anual prevista na Constituição Federal de 1988) dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos

O pagamento de juros e encargos da dívida tem-se mantido em patamar relativamente constante, com o intuito se honrar os contratos assinados.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS MINAS GERAIS

### **RESULTADO NOMINAL:**

O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

O Resultado Nominal para o exercício de 2019, foi projetado levando-se em conta a realização de pagamentos do principal de financiamento junto a órgãos financeiros (caso ocorra novos contratos) e dívidas com contrato vigente (Parcelamento de Débito com o INSS e CEMIG) e pelo histórico de evolução da DCL – Dívida Consolidada Líquida e projetos de liberação junto a Secretaria do Tesouro Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS

ANEXO II - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019  
DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I

R E C E I T A S	EXERCICIO 2017	EXERCÍCIO 2017
	PREVISTO	REALIZADO
RECEITAS CORRENTES (I)	51.361.000,00	48.528.744,88
RECEITAS DE CAPITAL (II)	612.500,00	184.286,20
DEDUÇÃO DO FUNDEB (III)		
RECEITA TOTAL (IV) = (I+II-III)	51.973.500,00	48.713.031,08
RECEITA FINANCEIRA (V)	30.000,00	45.900,00
RECEITA NÃO FINANCEIRA (VI) = (IV-V)	51.943.500,00	48.667.141,08
D E S P E S A S		VALOR EM R\$ 1,00
DESPESAS CORRENTES (VII)	48.884.422,05	45.008.181,12
DESPESAS DE CAPITAL (VIII)	2.079.719,15	2.309.849,96
DESPESA TOTAL (IX) = (VII+VIII)	50.964.141,20	47.318.031,08
DESPESA FINANCEIRA (X)	437.690,00	604.779,02
DESPESA NÃO FINANCEIRA (XI) = (IX-X)	50.526.451,20	46.713.252,06
RESULTADO PRIMÁRIO (XII) = (VI-XI)	1.417.048,80	1.953.889,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS

---

**ANEXO II - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

---

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I

ESPECIFICAÇÃO	2017 PREVISTO	2017 REALIZADO
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	2.534.304,94	2.898.364,36
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	1.063.572,54	2.031,98
Ativo Disponível	2.043.997,81	2.168.481,33
Haveres Financeiros	5.931,98	2.031,98
( - ) Restos a Pagar Processados	(986.357,25)	2.429.305,16
<b>DÍVIDA CONS.LÍQUIDA (III)=(I-II)</b>	1.470.732,40	2.896.332,38
<b>RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)</b>	0,00	0,00
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV)</b>	1.470.732,40	2.896.332,38
<b>RESULTADO NOMINAL (V)</b>	(1.206.146,12)	1.143.480,89

Referente ao Resultado Nominal do exercício de 2017, podemos destacar a diminuição da dívida consolidada em decorrência de amortização dos parcelamentos de débitos perante o INSS e CEMIG e conclusão (quitação) dos contratos relacionados ao BDMG e PASEP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS

---

**ANEXO II - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO III – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

---

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Patrimônio/Capital	18.102.858,42	25.677.491,18	24.556.715,27
Reservas			
Resultado Acumulado			
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO</b>	<b>23.456.349,12</b>	<b>25.880.772,86</b>	<b>24.556.715,27</b>

Destacamos a evolução do Patrimônio Líquido do Município que é a representação de seu crescimento ou decréscimo patrimonial.

No comparativo entre 2016 e 2017 o decréscimo patrimonial totalizou o montante de R\$ 1.324.057,59.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS

ANEXO II - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019  
DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IV – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2015	2016	2017
<b>ORIGEM DOS RECURSOS</b>			
Receitas de Alienações e Rentabilidades Financeiras	0,00	1.010,49	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	45.900,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>46.910,49</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL(II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)</b>	<b>198,81</b>	<b>198,81</b>	<b>47.109,30</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (IV) = (I-II+III)</b>	<b>198,81</b>	<b>47.109,30</b>	<b>47.109,30</b>

Nos exercícios de 2015 e 2017 não ocorreram alienação de ativos (Leilões).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS

---

ANEXO II - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019  
DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

**DEMONSTRATIVO V – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁCTER CONTINUADO**

---

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V

EVENTO	VALOR PREVISTO – 2019
<b>SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)</b>	<b>0,00</b>
<b>MARGEM BRUTA (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO UTILIZADO (IV)</b>	<b>0,00</b>
<b>MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III – IV)</b>	<b>0,00</b>

**OBSERVAÇÃO:** O Município de Itaú de Minas não possui previsão para expansão de suas despesas de caráter continuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS

---

**ANEXO III**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

---

LRF, Art. 4º, § 3º

ESPECIFICAÇÕES	2019	PROVIDÊNCIAS
<b>Renúncia de Receita</b>	<b>0,00</b>	-
<b>Precatórios (Sentenças Judiciais)</b>	<b>60.000,00</b>	Previsão de Dotação Orçamentária na LOA para o exercício de 2019 e caso seja necessário, contenção de Despesas de Custeio e Reserva de Contingência
<b>Requisição de Pequeno Valor</b>	<b>500.000,00</b>	Previsão de Dotação Orçamentária na LOA para o exercício de 2019 e caso seja necessário, contenção de Despesas de Custeio e Investimentos.
<b>Outros (Judicialização de Saúde)</b>	<b>60.000,00</b>	Previsão de Dotação Orçamentária na LOA para o exercício de 2019 e caso seja necessário, contenção de Despesas de Custeio e Reserva de Contingência.

## **MENSAGEM N° 06/2018**

**Itaú de Minas, em**

**Senhor Presidente,**

Pela presente, venho encaminhar a apreciação do Projeto de Lei, de minha autoria, que versa sobre a seguinte matéria:

### **- DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019 PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei em pauta objetiva orientar a elaboração do orçamento para o exercício de 2019, atendendo as exigências legais previstas no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

I - as orientações básicas para a elaboração anual;

II - as disposições sobre a política de planejamento extraordinário;

III - as disposições sobre as receitas, alterações tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;

IV - o equilíbrio entre receitas e despesas;

X - a definição de critério para o início de novos

XI - a definição de despesas consideradas irrelevantes;

XII - o incentivo à participação popular;

XIII - as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2019, contendo as balizas necessárias para que o Poder Executivo alcance todos os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas e Prioridades

- Anexo de Metas Fiscais

- Anexo de Riscos Fiscais

Esperamos contar com a habitual atenção dos vereadores e dos Nobres Edis para apreciação, votação e aprovação da lei.

Aproveito o ensejo para reiterar a todos a expressa consideração.

Atenciosamente,

## **PROJETO DE LEI Nº 10, DE 13 DE ABRIL DE 2018.**

### **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprova:

#### **Disposições Preliminares**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII - incentivo à participação popular;

XIV - as disposições gerais.

## **Seção I** **Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º - Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações que serão estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária de 2019 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2019 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

## **Seção II** **Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual**

### **Subseção I** **Das Diretrizes Gerais**

Art. 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2019, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos da receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

Art. 11 - A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

### **Subseção II** **Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

Art. 12 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13 - Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com bases nas operações contratadas.

Art. 14 - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15 - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

### **Subseção III** **Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

Art. 16 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 6% (seis por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes,

outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

### **Seção III Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários**

#### **Subseção I Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 17 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, revisão geral do Estatuto do Servidor Público, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2019 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

#### **Subseção II Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

Art. 18 - O pagamento pela realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

### **Seção IV Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município**

Art. 19 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2019.

§ 2º. No caso de não aprovação das propostas de alterações previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de créditos, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

## **Seção V Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

Art. 23 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2019 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24 - Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesas do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que impliquem em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos artigos 19 e 20 desta Lei;

- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

## **Seção VI** **Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

Art. 26 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação previstas no *caput* deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

## **Seção VII**

### **Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

Art. 27 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

## **Seção VIII**

### **Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

Art. 29 - É vedada inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenção sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, as áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo Único. A transferência de recursos por meio de subvenção social a entidade privada sem fins lucrativos fica condicionada, ainda, ao atendimento

dos procedimentos e dos requisitos da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Art. 30 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 29 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de Plano de Trabalho e da celebração, conforme o caso, de convênio, ou de termo de cooperação ou de termo de fomento, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 para os convênios, e do art. 42 da Lei nº 13.019/2014 para os termos de cooperação e de fomento.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do Plano de Trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35 - É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36 - A Transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

## **Seção IX**

### **Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação**

Art. 37 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

## **Seção X**

### **Dos Parâmetros Para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso**

Art. 38 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade

do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às Metas Bimestrais de Arrecadação, à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## **Seção XI** **Da Definição de Critérios Para Início de Novos Projetos**

Art. 39 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único - Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

## **Seção XII** **Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

Art. 40 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

### **Seção XIII Do Incentivo à Participação Popular**

Art. 41 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municíipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2019, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

### **Seção XIV Das Disposições Gerais**

Art. 43 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§1º. As categorias de programação aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44 - A abertura de crédito suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 46 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as parte cuja alteração é proposta.

Art. 47 - Se o projeto de lei orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - amortização, juros e encargos da dívida;

IV - PASEP;

V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2019, multiplicando pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do *caput*, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária 2019 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas e Prioridades;

II - Anexo de Metas Fiscais;

III - Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 49 - O município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na lei orçamentária de 2019, para atender as suas peculiaridades.

§1º. Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e da destinação de recursos de que trata o *caput* deste artigo.

§2º. As modificações de que trata o *caput* deste artigo serão efetuados por ato do Chefe do Poder Executivo, devidamente justificativas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 13 de abril de 2018.

**RONILTON GOMES CINTRA  
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS

---

ANEXO I  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

---

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL**

**Programa:** 0101 – Processo Legislativo

**Objetivos:** Fiscalizar, acompanhar e julgar as contas e atos do Executivo Municipal, legislando para o crescimento do Município e bem estar dos cidadãos.

**Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa:** Câmara Municipal

DESCRÍÇÃO	META
<b>Ação:</b> Investimentos da Câmara Municipal	100 %
<b>Produto:</b> Investimentos Realizados	
<b>Ação:</b> Manutenção das Atividades da Câmara	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> Pagamento de Outros Benefícios Serv. Segurado	100 %
<b>Produto:</b> Pagamentos Efetuados	
<b>Ação:</b> Manut. dos Subsídios dos Vereadores	100 %
<b>Produto:</b> Subsídios Mantidos	
<b>Ação:</b> Manutenção Coord. Defesa do Consumidor	100 %
<b>Produto:</b> Defesa do Consumidor Mantida	
<b>Ação:</b> Homenagens, Recepções e Festividades	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> Manut. das Atividades Cidadão do Amanhã	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> Manutenção Ativ. Cívicas e de Cidadania	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> Manutenção das Ativ. Com Publicidade	100 %
<b>Produto:</b> Divulgação Realizada	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS**

<b>Ação:</b> MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PARLAMENTO JOVEM	100%
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	100%
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CIDADAO DO AMANHA	100%
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> OUVIDORIA E CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADAO	100%
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS

---

ANEXO I  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

---

**ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL**

**Programa:** 0401 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Objetivos:** Administrar o serviço público visando a qualidade e eficiência dos trabalhos realizados a população. Executar as atividades de controle funcional, desenvolvimento, treinamento, desempenho, promoções, compras, alienações e patrimônio.

**Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa:** Setores Diversos da Prefeitura

DESCRÍÇÃO	META
<b>Ação:</b> Manutenção das Atividades do Gabinete	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> Manutenção dos Subsídios dos Agentes Políticos	100 %
<b>Produto:</b> Subsídios Mantidos	
<b>Ação:</b> Manutenção da Secretaria de Planejamento	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> TRANSP. TRAB. P/SANTA CASA PASSOS -MG	100 %
<b>Produto:</b> Trabalhadores Transportados	
<b>Ação:</b> TRANSP. TRAB.P/JBS PASSOS/MG	100%
<b>Produto:</b> Trabalhadores Transportados	
<b>Ação:</b> Aquisição de Equipamentos, Mat. Permanentes para a Secretaria de Administração	100 %
<b>Produto:</b> Equipamentos e Materiais Adquiridos	
<b>Ação:</b> Aquisição de Imóveis para o Município	100 %
<b>Produto:</b> Imóvel Adquirido	
<b>Ação:</b> INSTALA. TORRE DE SINAL TV AREA CEGA	100%
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENV.ECON. E TURISMO	100%
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS**

<b>Ação:</b> Recepções, Festividades, Hospedagens e Homenagens <b>Produto:</b> Atividades Mantidas	100 %
<b>Ação:</b> Manutenção das Atividades da Administração <b>Produto:</b> Atividades Mantidas	100 %
<b>Ação:</b> Pagamento Água de Consumidores Subsidiados <b>Produto:</b> Pagamentos Realizados	100 %
<b>Ação:</b> Manutenção das Ativ. da Junta do Serviço Militar <b>Produto:</b> Junta do Serviço Militar Mantida	100 %
<b>Ação:</b> Contribuição Anual ao IBAM <b>Produto:</b> Contribuição Mantida	100 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS

---

**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

---

<b>Ação:</b> Contribuição a AMEG	100 %
<b>Produto:</b> Contribuição Mantida	
<b>Ação:</b> Contribuição a AMM	100 %
<b>Produto:</b> Contribuição Mantida	
<b>Ação:</b> Contribuição a CNM	100%
<b>Produto:</b> Contribuição Mantida	
<b>Ação:</b> Manutenção Convênio com a Polícia Militar	100 %
<b>Produto:</b> Segurança Garantida	
<b>Ação:</b> Manutenção Convênio com a Polícia Civil	100 %
<b>Produto:</b> Segurança Garantida	
<b>Ação:</b> Manut. Convênio com a Polícia Militar Rodoviária	100 %
<b>Produto:</b> Segurança Garantida	
<b>Ação:</b> Manutenção do Setor de Pessoal	100 %
<b>Produto:</b> Manutenção Mantida	
<b>Ação:</b> MANUTENÇÃO SECRETARIA DE FINANÇAS	100%
<b>Produto:</b> Manutenção Mantida	
<b>Ação:</b> MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA	100%
<b>Produto:</b> Manutenção Mantida	
<b>Ação:</b> CONVENIO PODER JUDICIARIO	100%
<b>Produto:</b> Manutenção Mantida	
<b>Ação:</b> MANUT. ATIV. DE DIVULGAÇÃO OFICIAL	100%
<b>Produto:</b> Manutenção Mantida	
<b>Ação:</b> Manutenção de Contribuição ao PASEP	100 %
<b>Produto:</b> Contribuição Mantida	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS**

<b>Ação:</b> Pagamentos Diversas Obrigações Patronais	100 %
<b>Produto:</b> Pagamentos Realizados	
<b>Ação:</b> Manutenção do Setor de Suprimentos	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> MANUT. SETOR DE COMUNICAÇÃO	100%
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> Manutenção da Vigilância do Município	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> Manutenção dos Serviços Telefônicos	100 %
<b>Produto:</b> Serviços Mantidos	
<b>Ação:</b> MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA	100%
<b>Produto:</b> Serviços Mantidos	
<b>Ação:</b> Manutenção dos Serviços de Televisão	100 %
<b>Produto:</b> Serviços Mantidos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS

---

ANEXO I  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

---

**Programa:** 0402 – DEFESA E REPRESENTAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO

**Objetivos:** Defender e Representar o Município em Ações de qualquer natureza jurídica, visando manter sempre o interesse público do Município. Executar Projetos que proporcione igualdades de direitos e deveres aos cidadãos.

**Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa:** Gabinete do Prefeito

DESCRÍÇÃO	META
<b>Ação:</b> Manutenção da Procuradoria Jurídica	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	

**Programa:** 0403 EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

**Objetivos:** Executar Obras de Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos proporcionando condições de atendimento a população nos diversos serviços disponibilizados pela Administração Pública Municipal.

**Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa:** Secretaria de Administração

DESCRÍÇÃO	META
<b>Ação:</b> Construção, Ampl.e Reforma de Prédios Públicos	100 %
<b>Produto:</b> Prédios Construídos,Ampliados e Reformados	

**Programa:** 0404 MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA INFORMÁTICA

**Objetivos:** Modernizar o serviço público em geral tornando eficientes e eficaz, através da implantação tecnológica na área de informática.

**Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa:** Secretaria de Tecnologia da Informação

DESCRÍÇÃO	META
<b>Ação:</b> Manutenção do Processamento de Dados	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS

**Ação:** Manutenção das Atividades dos Projetos de Internet Gratuita e Inclusão Digital

100 %

**Produto:** Atividades Mantidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS

---

ANEXO I  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

---

**Programa:** 2001 PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

**Objetivos:** Promover, auxiliar e incentivar ações para o desenvolvimento da Agropecuária Municipal, proporcionando aos pequenos produtores rurais do Município as condições básicas mínimas de manter suas famílias com a renda de sua produção.

**Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa:** Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo

DESCRIÇÃO	META
<b>Ação:</b> Manutenção do Incentivo a Agropecuária <b>Produto:</b> Incentivo Mantido	100 %
<b>Ação:</b> Manutenção de Convênio c/ a EMATER <b>Produto:</b> Convênio Mantido	100 %
<b>Ação:</b> Aquisição Equip. e Mat. Perm. P/ a Agricultura <b>Produto:</b> Equipamentos e Materiais adquiridos	100 %
<b>Ação:</b> Aquisição de Máquinas p/ Patrulha Mecanizada <b>Produto:</b> Máquinas Adquiridas	100 %

**Programa:** 2201 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

**Objetivos:** Proporcionar no Município a Infra Estrutura básica para que empresários possam através de incentivos fiscais e outros instalar suas indústrias no Município, gerando emprego, renda e fomentando o Comércio Local. Realizar cursos de treinamentos profissionalizantes capacitando mão-de-obra para o desenvolvimento industrial.

**Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa:** Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo

DESCRIÇÃO	META
<b>Ação:</b> Manutenção de Incentivos a Indústria <b>Produto:</b> Incentivos Mantidos	100 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS

---

ANEXO I  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

---

**Programa:** 2301 PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

**Objetivos:** Proporcionar e Desenvolver projetos para a promoção e divulgação dos potenciais turísticos do Município, gerando assim fontes de renda e consciência ecológica e turísticas.

**Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa:** Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo

DESCRIÇÃO	META
<b>Ação:</b> Contribuição a Associação Nascentes das Gerais	100 %
<b>Produto:</b> Contribuição Mantida	

**Programa:** 2302 PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS

**Objetivos:** Promover e desenvolver ações para o desenvolvimento do Comércio Local, através de cursos de capacitação de profissionais e técnicas de comércio, gerenciamento e outros, mudando o conceito de comércio, expandido a visão do empresário.

**Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa:** Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo

DESCRIÇÃO	META
<b>Ação:</b> Manutenção do Incentivo ao Comércio	100 %
<b>Produto:</b> Incentivo Mantido	
<b>Ação:</b> Subvenção Associação Artesãos/Prod. Caseiros	100 %
<b>Produto:</b> Subvenção Mantida	
<b>Ação:</b> Subvenção a Associação dos Apicultores de Itaú	100 %
<b>Produto:</b> Subvenção Mantida	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS

---

ANEXO I  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

---

**Programa:** 2401 DIVULGAÇÃO OFICIAL

**Objetivos:** Promover a divulgação de atos oficiais da Administração Pública Municipal dando legitimidade e transparência, proporcionando ao cidadão o acompanhamento das ações realizadas pelo Executivo.

**Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa:** Secretaria de Administração

DESCRÍÇÃO	META
<b>Ação:</b> Manutenção das Atividades de Divulgação Oficial	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> Manutenção dos Serviços Postais	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	

**Programa:** 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

**Objetivos:** Realização de Despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa:** Secretaria de Administração

DESCRÍÇÃO	META
<b>Ação:</b> Manutenção de Inativos e Pensionistas	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> Pagamento Outros Benefícios Serv. Segurados	100 %
<b>Produto:</b> Pagamento Efetuado	
<b>Ação:</b> Pagamento da Dívida Contratada	100%
<b>Produto:</b> Pagamento Efetuado	
<b>Ação:</b> DEMANDAS JUDICIAIS - SENTENÇAS	100%
<b>Produto:</b> Pagamento Efetuado	
<b>Ação:</b> DEMANDAS JUDICIAIS - RPV'S	100%
<b>Produto:</b> Pagamento Efetuado	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS

**Ação:** DEMANDAS JUDICIAIS - PRECATORIOS

**Produto:** Pagamento Efetuado

100 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS

---

ANEXO I  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

---

**Programa:** 0405 CONTROLE INTERNO

**Objetivos:** Controlar os atos da Administração Pública Interna, auxiliar no desenvolvimento de Programas em andamento e instituição de novos, fiscalizar a execução regular de programas e convênios. Executar as Atividades de Controle Funcional, Treinamento, avaliação de desempenho, rotinas de trabalho e outros afins.

**Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa:** Secretaria de Administração e Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

DESCRÍÇÃO	META
<b>Ação:</b> Manutenção Setor de Comunicação e Zeladoria	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> Manutenção do Setor de Contabilidade	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> Manutenção do Controle Interno	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	

**Programa:** 0406 CONTROLE CENTRAL ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

**Objetivos:** Promover a organização, fiscalização, atualização, arquivamento e arrecadação de receitas, planejando uma execução de despesas com equilíbrio e pautado dentro de ações priorizando o bem estar da população.

**Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa:** Secretaria de Finanças

DESCRÍÇÃO	META
<b>Ação:</b> Manutenção da Secretaria de Finanças	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> Manutenção do Setor de Tesouraria	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> Manutenção do Setor de Tributação	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS

---

ANEXO I  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

---

**Programa:** 1501 PLANEJAMENTO URBANO

**Objetivos:** Proporcionar melhoria da qualidade de vida da população, com infra-estrutura e urbanismo bem elaborados para o crescimento planejado da cidade.

**Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa:** Secretaria de Obras Públicas e Secretaria de Serviços Urbanos

DESCRÍÇÃO	META
<b>Ação:</b> Manutenção da Secretaria de Obras	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> Manutenção do Setor de Obras (Engenharia)	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> Manutenção dos Serviços Iluminação Pública	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> Ampliação, Remod. Rede de Iluminação Pública	100 %
<b>Produto:</b> Rede de Iluminação Ampliada	
<b>Ação:</b> Manutenção dos Serviços de Urbanismo	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> Manutenção de Praças, Parques e Jardins	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> Construção, Reforma de Pça, Parques e Jardins	100 %
<b>Produto:</b> Pças, Parques e Jardins melhorados	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS

---

ANEXO I  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

---

**Programa:** 1601 PROJETOS HABITACIONAIS

**Objetivos:** Garantir a população carente do município o direito a moradia, reduzindo o déficit habitacional do Município.

**Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa:** Secretaria de Obras Públicas

DESCRÍÇÃO	META
<b>Ação:</b> Infra-Estrutura p/ Construção Casas Populares	200 un
<b>Produto:</b> Infra-Estrutura Construída	

**Programa:** 2601 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

**Objetivos:** Proporcionar melhoria nas condições de locomoção nas zonas urbana e rural do município.

**Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa:** Secretaria de Obras Públicas

DESCRÍÇÃO	META
<b>Ação:</b> Manutenção e Conservação de Vias Urbanas	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> Abertura e Pavimentação de Vias Urbanas	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> Aquis. Veículos e Máquinas p/ Setor de Estrada	100 %
<b>Produto:</b> Máquinas e Veículos Adquiridos	
<b>Ação:</b> Manutenção Serviços de Estradas de Rodagem	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> Construção, Rec. Estradas, Pontes e Mataburros	100 %
<b>Produto:</b> Construção e Recuperação realizadas	
<b>Ação:</b> Manutenção do Setor de Transportes	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> Manutenção do Terminal Rodoviário	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS

<b>Ação:</b> Manutenção das Atividades do Setor de Trânsito <b>Produto:</b> Atividades Mantidas	100 %
<b>Ação:</b> Aquis. de Veículos e Máquinas p/ Transportes <b>Produto:</b> Veículos e Máquinas Adquiridos	100 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS

---

ANEXO I  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

---

**Programa:** 1701 SANEAMENTO BÁSICO

**Objetivos:** Proporcionar a população condições satisfatória de saneamento, para melhoria na qualidade de vida.

**Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa:** Secretaria de Obras Públicas

DESCRÍÇÃO	META
<b>Ação:</b> Manutenção e Conservação da Rede de Água	100 %
<b>Produto:</b> Rede de Água Conservada	
<b>Ação:</b> Manut.e Cons.Sistema Esgoto Sanitário e Pluvial	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> Ampliação do Sistema Esgoto Sanitário e Pluvial	100 %
<b>Produto:</b> Sistema Ampliado	
<b>Ação:</b> Término da Canalização do Córrego do Ferro	100 %
<b>Produto:</b> Canalização Concluída	
<b>Ação:</b> Infra-Estrutura da Nova Parte da Canalizada do Córrego do Ferro	100 %
<b>Produto:</b> Infra-Estrutura realizada	

**Programa:** 1801 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

**Objetivos:** Elaborar planejamentos de conservação da fauna e flora, amenizando a degradação do meio ambiente, com recuperação de áreas degradadas, para proporcionar as gerações futuras um ambiente mais saudável. Realizar Campanhas de conservação e conscientização para despertar o espírito de preservação.

**Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa:** Secretaria de Meio Ambiente

DESCRÍÇÃO	META
<b>Ação:</b> Manutenção do Setor de Meio Ambiente	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS

---

**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

---

**Programa:** 1503 SERVIÇOS FUNERÁRIOS

**Objetivos:** Garantir a população serviços de qualidade, proporcionando local para velório e sepultamento.

**Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa:** Secretaria de Serviços Urbanos

DESCRÍÇÃO	META
<b>Ação:</b> Manutenção do Cemitério Municipal <b>Produto:</b> Atividades Mantidas	100 %
<b>Ação:</b> Manutenção do Velório Municipal <b>Produto:</b> Atividades Mantidas	100 %
<b>Ação:</b> Ampliação e Melhorias no Cemitério Municipal <b>Produto:</b> Cemitério Ampliado e Melhorado	100 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS

---

ANEXO I  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

---

**Programa:** 2002 APOIO AS ATIVIDADES DIRETAMENTE PRODUTIVAS

**Objetivos:** Proporcionar as atividades diretamente produtivas às condições básicas para a produção, evacuação e distribuição de seus produtos.

**Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa:** Secretaria de Serviços Urbanos

DESCRIÇÃO	META
<b>Ação:</b> Manutenção de Mercados e Feiras	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	

**Programa:** 0801 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

**Objetivos:** Garantir a população de baixa renda assistência social para acompanhamento e desenvolvimento de suas necessidades, proporcionando a esta população condições de melhoria de vida.

**Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa:** Secretaria de Desenvolvimento Social

DESCRIÇÃO	META
<b>Ação:</b> Subvenção Grupo Apoio Pac. Onc.Passos/Reg.	100 %
<b>Produto:</b> Subvenções Mantidas	
<b>Ação:</b> Contribuição Ass.Volun.Comb.ao Câncer - AVCC	100 %
<b>Produto:</b> Subvenções Mantidas	
<b>Ação:</b> Contribuição a Fundação PIO XII	100 %
<b>Produto:</b> Contribuição Mantida	
<b>Ação:</b> Contribuição Fund. São João Escócia Hosp. Otto	100 %
<b>Produto:</b> Subvenção Mantida	
<b>Ação:</b> Contribuição a Fund. Itaú de Assistência Social	100 %
<b>Produto:</b> Contribuições Mantidas	
<b>Ação:</b> Contribuição Hospital Câncer Sta Casa Passos	100 %
<b>Produto:</b> Subvenções Mantidas	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS

<b>Ação:</b> Subvenção as Obras Sociais São Domingos <b>Produto:</b> Subvenções Mantidas	100 %
<b>Ação:</b> Manut. Reforma Casas Pessoas Necessitadas <b>Produto:</b> Atividades Mantidas	100 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS

---

ANEXO I  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

---

<b>Ação:</b> Assistência a Carentes e Necessitados	100 %
<b>Produto:</b> Carentes Assistidos	
<b>Ação:</b> Apoio ao Desenv. do Artesanato Itauense	100 %
<b>Produto:</b> Apoio efetuado	
<b>Ação:</b> Manutenção Auxílio a Saúde aos Servidores	100 %
<b>Produto:</b> Auxílio Mantido	
<b>Ação:</b> Subvenção Social a Aprov	100 %
<b>Produto:</b> Subvenções Mantidas	
<b>Ação:</b> Manut. Fundo M. Direito Criança e Adolescente	100 %
<b>Produto:</b> Fundo Mantido	
<b>Ação:</b> Contribuição ao Sind. Empregados da Prefeitura	100 %
<b>Produto:</b> Contribuição Mantida	
<b>Ação:</b> Aquis. Equip. e Mat. Perm. P/ Assistência Social	100 %
<b>Produto:</b> Equipamentos e Materiais adquiridos	
<b>Ação:</b> Manutenção do Conselho Tutelar	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> Manutenção da Casa do Aposentado	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> Subvenção ao Lar São Vicente de Paula	100 %
<b>Produto:</b> Subvenções Mantidas	
<b>Ação:</b> Contribuição Sind. Emp. Pref. – Seguro de Vida	100 %
<b>Produto:</b> Contribuição Mantida	
<b>Ação:</b> Subvenção a Org. Social Gerson V. Damaceno	100 %
<b>Produto:</b> Subvenções Mantidas	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS

<b>Ação:</b> Subvenção a Assoc. U. Este. Adv. Sétimo Dia	100 %
<b>Produto:</b> Subvenções Mantidas	
<b>Ação:</b> Contrib. Assoc. Social Ig. Evang. Quadrangular	100 %
<b>Produto:</b> Subvenções Mantidas	
<b>Ação:</b> Subv. Fundação Monsenhor Ernesto Cavichioli	100 %
<b>Produto:</b> Subvenções Mantidas	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS

---

**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

---

<b>Ação:</b> Subvenção a Ass.Benef.Evang. de Itaú - ADJAC	100 %
<b>Produto:</b> Subvenções Mantidas	
<b>Ação:</b> Subvenção a Ass. Amigos p/ Sempre de Itaú	100 %
<b>Produto:</b> Subvenções Mantidas	
<b>Ação:</b> Subvenção Ass. Benef. Itaú de Minas Vida Nova	100 %
<b>Produto:</b> Subvenções Mantidas	
<b>Ação:</b> Manutenção Prog. Alim.Famílias Serv. Públicos	100 %
<b>Produto:</b> Programa Mantido	
<b>Ação:</b> Contribuição Ass. Moradores Bairro Sto Antônio	100 %
<b>Produto:</b> Subvenções Mantidas	
<b>Ação:</b> Construção Centro Social Bairro São Lucas (Projeto Esperança)	100 %
<b>Produto:</b> Centro Social Construído	
<b>Ação:</b> Manut. das Ativ. da Secretaria de Desenvolvimento Social	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> Subvenção ao Grupo da 3ª Idade de Itaú de Minas	100 %
<b>Produto:</b> Subvenções Mantidas	
<b>Ação:</b> Construção de Creche para Idoso	100 %
<b>Produto:</b> Prédio da Construção	
<b>Ação:</b> Subvenção a Associação Luz do Servir	100%
<b>Produto:</b> Subvenções Mantidas	
<b>Ação:</b> Subvenção a Assoc.Benefic. União e Fraternidade	
<b>Produto:</b> Subvenções Mantidas	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS**

**Programa:** 1301 PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

**Objetivos:** Promover e incentivar as manifestações culturais e artísticas, para a descoberta de talentos em nossa comunidade, aprimorando, divulgando e desenvolvendo a cultura em nosso Município.

**Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa:** Secretaria de Cultura

<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>META</b>
<b>Ação:</b> Manutenção da Escola de Música <b>Produto:</b> Atividades Mantidas	100 %
<b>Ação:</b> Manutenção das Com. Cívicas, Folc. e Culturais <b>Produto:</b> Atividades Mantidas	100 %
<b>Ação:</b> Manutenção das Atividades da Sec. de Cultura <b>Produto:</b> Atividades Mantidas	100 %
<b>Ação:</b> Manutenção do Parque de Eventos <b>Produto:</b> Parque Mantido	100 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS

---

ANEXO I  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

---

<b>Ação:</b> Manutenção da Casa da Cultura <b>Produto:</b> Atividades Mantidas	100 %
<b>Ação:</b> Aquisição de Equipamentos p/ Escola de Música <b>Produto:</b> Equipamentos adquiridos	100 %
<b>Ação:</b> Aquisição de Equipamentos p/ a Casa da Cultura <b>Produto:</b> Equipamentos adquiridos	100 %
<b>Ação:</b> Aquisição de Equipamentos p/Parque de Eventos <b>Produto:</b> Equipamentos adquiridos	100 %
<b>Ação:</b> Manutenção Fundo de Proteção Patrim. Cultural <b>Produto:</b> Fundo Mantido	100 %
<b>Ação:</b> Construção da Casa do Congadeiro <b>Produto:</b> Casa do Congadeiro Construída	100 %

**Programa:** 1004 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

**Objetivos:** Garantir uma alimentação com as condições nutritivas básicas para uma boa dieta alimentar, contribuindo para uma saúde saudável e uma aprendizagem eficaz.

**Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa:** Secretaria de Educação e Esporte

DESCRÍÇÃO	META
<b>Ação:</b> Manutenção da Merenda Escolar <b>Produto:</b> Merenda Mantida	100 %



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS**

**Programa:** 1201 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

**Objetivos:** Promover, incentivar e elevar os níveis de aprendizagem dos alunos do ensino fundamental a partir de ações que promovam a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores do cidadão.

**Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa:** Secretaria de Educação e Esporte

<b>DESCRICAÇÃO</b>	<b>META</b>
<b>Ação:</b> PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola	100 %
<b>Produto:</b> PDDE Mantido	
<b>Ação:</b> Manutenção das Ativ. do Ensino Fundamental	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS

---

**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

---

<b>Ação:</b> Manut. Ativ. do Ensino Fundamental – FUNDEB	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> Manut. Ativ. Ensino Fund. FUNDEB – Docentes	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> Manut. do Transporte Escolar Fundamental	100 %
<b>Produto:</b> Transporte Mantido	
<b>Ação:</b> Reforma e Ampliação de Prédios Escolares	100 %
<b>Produto:</b> Escolas Reformada e Ampliadas	
<b>Ação:</b> Aquis.Equip.e Mat. Perm. P/ Ensino Fundamental	100 %
<b>Produto:</b> Equipamentos e Materiais Adquiridos	
<b>Ação:</b> Aquisição de Veículos, Equip. e Material Perm. do Transporte Escolar	100 %
<b>Produto:</b> Equipamentos e Materiais Adquiridos	
<b>Ação:</b> Aquisição de Equipamentos de Informática para o Ensino	100 %
<b>Produto:</b> Equipamentos Adquiridos	
<b>Ação:</b> Contribuição a UNDIME	100 %
<b>Produto:</b> Contribuição Mantida	
<b>Ação:</b> Recepções, Homenagens e Festividades	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> Reforma/Ampliação Escola Jorge Oliva	100 %
<b>Produto:</b> Escola Reformada/Ampliada	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS

---

ANEXO I  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

---

**Programa:** 1203 ATENDIMENTO AO ENSINO SUPERIOR E GERAL

**Objetivos:** Incentivar e apoiar a formação de novos profissionais de níveis superiores, qualificando a mão-de-obra em nosso Município.

**Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa:** Secretaria de Educação e Esporte

DESCRÍÇÃO	META
<b>Ação:</b> Manutenção do Transporte Escolar Superior	100 %
<b>Produto:</b> Transporte Mantido	
<b>Ação:</b> Concessão de Bolsas de Estudos	100 %
<b>Produto:</b> Bolsas Concedidas	
<b>Ação:</b> Manutenção do Ensino Profissionalizante	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	

**Programa:** 1204 UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Objetivos:** Expandir o número de vagas nas Creches e Pré-Escolas da Rede Pública municipal, promovendo condições para que a crianças desperte o gosto pelo Ensino.

**Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa:** Secretaria de Educação e Esporte

DESCRÍÇÃO	META
<b>Ação:</b> Manutenção de Creches	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> Manutenção do Ensino do Pré-Escolar	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> Ampliação e Reforma de Creches	100 %
<b>Produto:</b> Creches ampliadas e reformadas	
<b>Ação:</b> Ampliação de Pré-Escolar	100 %
<b>Produto:</b> Pré-Escolar Ampliado	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS

<b>Ação:</b> Aquisição Equip., e Material Perm. p/ Pré-Escolar	100 %
<b>Produto:</b> Equipamentos e Materiais adquiridos	
<b>Ação:</b> Aquisição de Material Permanente P/ as Creches	100 %
<b>Produto:</b> Materiais adquiridos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS

---

**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

---

<b>Ação:</b> Manutenção Educação Infantil – Rec. FUNDEB	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> Manut.Educação Infantil –Rec.FUNDEB(Docente)	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	

**Programa:** 1205 ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Objetivos:** Garantir aos alunos especiais aprendizagem para o seu desenvolvimento.

**Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa:** Secretaria de Educação e Esporte

DESCRÍÇÃO	META
<b>Ação:</b> Subvenção a APAE	100 %
<b>Produto:</b> Subvenção Mantido	
<b>Ação:</b> Capacitação de Profissionais em Educ. Especial	100 %
<b>Produto:</b> Profissionais Capacitados	

**Programa:** 2701 IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA DE DESPORTO E LAZER

**Objetivos:** Promover e incentivar as ações de desporto e lazer, proporcionando a população momento de descontração, esporte e alegria, contribuindo para a saúde física e mental da comunidade.

**Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa:** Secretaria de Educação e Esporte

DESCRÍÇÃO	META
<b>Ação:</b> Manutenção Ativ. Esp. c/ Esporte Especializado	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> Subvenção ao Itaú Atlético Clube	100 %
<b>Produto:</b> Subvenção Mantida	
<b>Ação:</b> Subvenção ao Industrial Futebol Clube	100 %
<b>Produto:</b> Subvenção Mantida	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS MINAS GERAIS

<b>Ação:</b> Aquisição de Mat.Permanente p/ Sec. Esportes <b>Produto:</b> Materiais Adquiridos	100 %
<b>Ação:</b> Construção de Quadra c/ Praça e Playground no Bairro Jardim Progresso <b>Produto:</b> Obra Construída	100 %
<b>Ação:</b> Cobertura de Quadra na Praça Adelaide Lobato no Bairro Universitário c/ Infraestrutura de Sanitários <b>Produto:</b> Obra Construída	100 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS

---

**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

---

<b>Ação:</b> Manutenção de Quadras Esportivas e Parques	100 %
<b>Produto:</b> Atividades mantidas	
<b>Ação:</b> Const. e Ref. de Quadras e Parques Recreativos	100 %
<b>Produto:</b> Quadras e Parques Construídos	
<b>Ação:</b> Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Quadras e Parques Recreativos	100 %
<b>Produto:</b> Equipamentos e Materiais Adquiridos	
<b>Ação:</b> Implementação de Programa Recreativo, Educativo e Esportivo no Período das Férias Escolares	100 %
<b>Produto:</b> Implementação Realizada	
<b>Ação:</b> Cobertura da Quadra do Bairro Sagrada Família	100 %
<b>Produto:</b> Quadra Coberta	

**Programa:** 1001 ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE

**Objetivos:** Ampliar a oferta e a qualidade dos serviços de atenção básica com ações de promoção e assistência à saúde da população.

**Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa:** Secretaria de Saúde

DESCRÍÇÃO	META
<b>Ação:</b> Contribuição ao COSEMS/MG	100 %
<b>Produto:</b> Contribuição Mantida	
<b>Ação:</b> Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> Aquisição de Equipamentos p/ o PSF	100 %
<b>Produto:</b> Equipamentos Adquiridos	
<b>Ação:</b> Manutenção das Atividades da Saúde	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS

---

**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

<b>Ação:</b> Aquisição de Medicamentos p/ o Pronto Socorro	100 %
<b>Produto:</b> Medicamentos Adquiridos	
<b>Ação:</b> Aquis.de Mat. Hospitalares, Odont. e Laboratorial	100 %
<b>Produto:</b> Aquisições Efetuadas	
<b>Ação:</b> Aquis.Veículos,Equip. e Mat. Perm. p/ a Saúde	100 %
<b>Produto:</b> Equipamentos Adquiridos	
<b>Ação:</b> Manutenção dos Serviços Telefônicos	100 %
<b>Produto:</b> Serviços Mantidos	
<b>Ação:</b> Contribuição ao Consórcio Interm. de Saúde	100 %
<b>Produto:</b> Contribuição Mantida	
<b>Ação:</b> Contribuição ao Fundo Estadual de Saúde	100 %
<b>Produto:</b> Contribuição Mantida	
<b>Ação:</b> Aquisição de Medicamentos p/ o PSF	100 %
<b>Produto:</b> Medicamentos Adquiridos	
<b>Ação:</b> Aquis. Equipamentos de Informática p/ a Saúde	100 %
<b>Produto:</b> Equipamentos Adquiridos	
<b>Ação:</b> Const., Ampl. e Reforma de Prédios da Saúde	100 %
<b>Produto:</b> Prédios Construídos e Reformados	

**Programa:** 1002 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**Objetivos:** Promoção e Fiscalização de ações de Vigilância Sanitária para garantia a população de higiene e controle de bactérias causadoras de intoxicações alimentares e outros microorganismos maléficos a saúde da população. Promoção de divulgação de manejos e conservação de alimentos em estabelecimentos comerciais que comercializam alimentos.

**Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa:** Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS

DESCRIÇÃO	META
<b>Ação:</b> Manutenção da Vigilância Sanitária <b>Produto:</b> Atividades Mantidas	100 %
<b>Ação:</b> Contribuição Assoc. Amigos Protetores Animais <b>Produto:</b> Atividades Mantidas	100 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS

---

ANEXO I  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

---

**Programa:** 1003 CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

**Objetivos:** Promoção, Realização e Incentivo de Ações de Vigilância Epidemiológicas para combate a vírus e bactérias causadoras de epidemias. Promoção de divulgação de esclarecimentos a população para que sejam tomadas certas atitudes para erradicação de fatores de riscos.

**Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa:** Secretaria de Saúde

DESCRÍÇÃO	META
<b>Ação:</b> Manutenção da Vig. Epidemiológica e Controle de Doenças	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	

**Programa:** 1502 LIMPEZA URBANA

**Objetivos:** Garantir a Saúde e Higiene da População, mantendo a cidade limpa, proporcionando um ambiente saudável para a população.

**Unidade Responsável pelo Gerenciamento do Programa:** Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos

DESCRÍÇÃO	META
<b>Ação:</b> Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> Manutenção da Usina de Reciclagem de Lixo	100 %
<b>Produto:</b> Atividades Mantidas	
<b>Ação:</b> Aquis. de Equip. e Mat. Perm. p/ Usina Rec. Lixo	100 %
<b>Produto:</b> Equipamentos e Materiais Adquiridos	
<b>Ação:</b> Aquis. de Equip. e Mat. Perm. p/ Serv. Limpeza	100 %
<b>Produto:</b> Equipamentos e Materiais Adquiridos	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**

**OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.**

Art. 45 – Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

<b>Projeto em Andamento</b>	<b>Cronograma de Execução</b>	<b>Início – Mês/Ano</b>	<b>Fim – Mês/Ano</b>
Obra - Creche	Em andamento*	Jan/2016	-

<b>Projeto a Iniciar</b>	<b>Cronograma de Execução</b>	<b>Início – Mês/Ano</b>	<b>Fim – Mês/Ano</b>
Reforma Telhado - CAI	Projeto a Iniciar	07/2018	-

\* Processo Administrativo em andamento visando a rescisão unilateral do contrato por inexecução da contratada – Empresa: Construtora Chaves Costa.